



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de outubro de 2017

I

Série

Número 175

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 388/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à empreitada de Remoção do Fibrocimento dos Blocos I, II, IV-A e IV-B Bairro da Nazaré, localizado na freguesia de São Martinho, Município do Funchal, num valor global de € 690.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 389/2017

Aprova o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 390/2017

Primeira alteração das Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2016, de 1 de setembro, que estabelecem, respetivamente, os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região e os procedimentos para a emissão da licença regional de caça.

Portaria n.º 391/2017

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 388/2017

de 6 de outubro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à empreitada de Remoção do Fibrocimento dos Blocos I, II, IV-A e IV-B Bairro da Nazaré, localizado na Freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, terá um valor global de € 690.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontrando-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 € 0,00
Ano Económico de 2018 € 690.000,00

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2018 serão inscritas na respetiva proposta de Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para 2018.
3. A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais aos 28 dias de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 389/2017

de 6 de outubro

Estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio

Considerando que a Casa da Rocha do Navio, localizada na Fajã do Sítio da Rocha do Navio, na orla costeira da zona norte da Ilha Madeira, em Santana, integra o património do domínio público marítimo, cujo direito de uso tem como titular o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, conforme edital n.º 8/2017, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, IIª série, n.º 58, de 30 de março;

Considerando que este imóvel se insere em área protegida da Reserva Natural do Sítio da Rocha do Navio com uma área de 1822 ha e delimitada entre a Ponta do Clérigo, a leste, e a Ponta de São Jorge, a oeste, incluindo o Ilhéu da Rocha das Vinhas e o Ilhéu da Viúva;

Considerando que a aludida área de Reserva Natural se sobrepõe à Zona Especial de Conservação PTMAD0004 - Ilhéu da Viúva, caracterizando-se pela combinação de vários valores naturais, científicos e culturais, dos quais se destacam o património botânico e geológico e a singularidade paisagística, que se estende da terra ao mar num *continuum* de harmonia e beleza;

Considerando que a Casa da Rocha do Navio apresenta uma área útil de 148 m², da qual 55 m² se encontram afetos ao apoio logístico à conservação da Reserva Natural, oferecendo a superfície remanescente condições ideais de hospitalidade a todos aqueles que pretendem usufruir de um património natural de excelência e desenvolver um leque alargado de atividades ao ar livre;

Considerando que o Governo Regional prossegue uma política de disponibilização deste tipo de imóveis ao usufruto da população da Região Autónoma da Madeira, sendo por isso essencial regular a respetiva utilização e cedência;

Considerando a autorização do Conselho do Governo Regional constante da Resolução n.º 439/2017, de 31 de julho, aprovada ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Públicas e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

- 1 - Aprovar o Regulamento que estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio, anexo à presente Portaria e que desta faz parte integrante.
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, 28 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luisa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo à Portaria n.º 389/2017, de 6 de outubro

REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS TERMOS E CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA CASA DA ROCHA DO NAVIO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - O presente Regulamento estabelece os termos e condições de cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio situada na Fajã do Sítio da Rocha do Navio, freguesia e concelho de Santana.

- 2 - A Casa da Rocha do Navio desenvolve-se em dois pisos, o primeiro com uma área útil de 93m2 destinada ao alojamento, dispondo de uma sala de estar, uma *kitchenete*, dois quartos de dormir, uma instalação sanitária e uma arrecadação, e o 2.º piso, um sótão, com uma área útil de 94 m2.

Artigo 2.º
Finalidades

- 1 - A Casa da Rocha do Navio pode ser cedida com a finalidade de ser usufruída pela comunidade em geral.
- 2 - Complementarmente, a Casa da Rocha do Navio pode ser cedida e utilizada para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos ou outros que sejam adequados ao imóvel e instalações e à utilização de um bem público.
- 3 - Para além das finalidades acima referidas, a Casa da Rocha do Navio pode ser cedida e utilizada para outras iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Governo Regional.

Artigo 3.º
Utilizadores

- 1 - Pode requerer a utilização da Casa da Rocha do Navio qualquer cidadão maior de 18 anos de idade.
- 2 - Os menores não acompanhados pelos seus representantes legais, devem entregar declaração escrita dos mesmos contendo a identificação do respetivo responsável.
- 3 - Pode solicitar a cedência da Casa da Rocha do Navio para a realização de eventos culturais, sociais ou outros, qualquer entidade pública ou privada, singular ou coletiva, com ou sem fins lucrativos, desde que a iniciativa ou evento a realizar se enquadre nas finalidades e condições do imóvel e suas instalações e se adequem à natureza de bem público do mesmo.

Artigo 4.º
Prioridade

Em caso de concorrência de pedidos de utilização é dada prioridade ao pedido que, observando todos os requisitos para o efeito necessários, seja entregue mais cedo.

Artigo 5.º
Período normal de funcionamento

A Casa da Rocha do Navio está aberta durante todo o ano.

Artigo 6.º
Período de utilização

- 1 - A estadia na Casa da Rocha do Navio far-se-á por um período máximo de 7 dias consecutivos.
- 2 - O requerente e qualquer pessoa que integre a estadia só pode usufruir da Casa da Rocha do Navio uma vez por ano.

CAPÍTULO II
Processo

Artigo 7.º
Requerimento

- 1 - O pedido de utilização da Casa da Rocha do Navio para qualquer das finalidades previstas é formulado mediante requerimento a preencher em formulário próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 2 - O requerimento deve especificar os seguintes dados:
- Identificação completa do requerente e respetivos contactos;
 - Identificação das datas pretendidas;
 - Número previsto de pessoas que tencionam utilizar a casa e a sua identificação completa e respetivos contactos;
 - Outros dados e elementos considerados relevantes.
- 3 - O formulário é aprovado por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 4 - O requerimento deve ser acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão do requerente e das demais pessoas que integrarão a estadia na casa.
- 5 - Podem ser solicitados documentos, dados ou informações complementares necessárias à boa apreciação do pedido.
- 6 - Os pedidos podem ser requeridos presencialmente na sede Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM ou efetuados eletronicamente no site da internet ifcn.madeira.gov.pt.

Artigo 8.º
Decisão

- 1 - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM apreciar e decidir os pedidos formulados.
- 2 - A decisão deve ser proferida no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que tenha sido entregue toda a documentação, dados e informações necessárias para o efeito.

Artigo 9.º
Taxa

- 1 - A cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio está sujeita ao pagamento da taxa diária de € 25,00 (vinte e cinco euros), independentemente do número de ocupantes.
- 2 - A taxa devida deve ser paga em numerário até ao fim do prazo previsto para o efeito, sendo que a decisão de deferimento do pedido só se torna definitiva a partir do momento em que a mesma se mostre paga.

- 3 - Para efeitos de pagamento da taxa diária contam como tal todos os dias em que se verifica a permanência de cidadãos ou entidades.
- 4 - As quantias arrecadadas nos termos do número um constituem receita própria do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Artigo 10.º
Isenção de taxa

Em casos de interesse público, devidamente fundamentados, de cariz cultural, social, desportivo ou outro, tidas por relevantes, a cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio pode ser isenta de taxa por despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 11.º
Termo de responsabilidade

O requerente a quem tenha sido deferido o pedido está obrigado a subscrever um termo de responsabilidade com a especificação das obrigações que assume no que respeita à utilização dos espaços e dos bens cedidos.

CAPÍTULO III
Utilização

Artigo 12.º
Termos e condições gerais de utilização

- 1 - Os utilizadores da Casa da Rocha do Navio obrigam-se a fazer uma prudente e responsável utilização dos espaços e dos bens que os integram, devendo restituí-los no mesmo estado em que se encontravam aquando da entrega.
- 2 - Os requerentes são objetivamente responsáveis pelas perdas e danos provocados nas instalações ou nos bens, bem como pelas utilizações abusivas ou negligentes que eventualmente deles sejam feitas, infligidos pelos próprios ou pelas pessoas que os acompanham.
- 3 - Se os espaços e os bens que os integram não forem restituídos nas condições em que se encontravam à data de entrega, as reparações que tenham de ser efetuadas correm por conta do requerente.
- 4 - Carece de prévia e escrita autorização do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM qualquer alteração ou intervenção nas paredes, chão, tetos e demais infraestruturas ou instalações dos espaços cedidos, sob pena de responsabilização pelo pagamento de quaisquer obras ou serviços necessários à reposição da situação original.
- 5 - Dado o local onde a casa se situa, a mesma não possui gás canalizado, pelo que compete aos utilizadores a responsabilidade da aquisição e transporte da garrafa de gás de que necessitem para o período da respetiva estadia.
- 6 - É expressamente proibido introduzir pessoas nas instalações da Casa da Rocha do Navio que não tenham sido identificadas no requerimento referido no artigo 7.º

Artigo 13.º
Interrupção e cancelamento de utilização

Al Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM é reservado o direito de interromper ou fazer cessar qualquer utilização em curso sempre que não estejam a ser cumpridas as obrigações e/ou instruções gerais ou específicas de utilização dos espaços ou dos bens disponibilizados.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 14.º
Ocorrências

O Governo Regional da Madeira não se responsabiliza por acidentes materiais ou pessoais que possam ocorrer durante o período de cedência e utilização da Casa da Rocha do Navio.

Artigo 15.º
Acompanhamento e fiscalização

- 1 - Compete ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM receber, tratar e decidir todos os pedidos de cedência da Casa da Rocha do Navio, bem como acompanhar e fiscalizar a utilização e tratar de todas as questões inerentes à mesma.
- 2 - O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM deve garantir que o imóvel mantém todas as condições necessárias à sua utilização, bem como deve manter permanentemente atualizado um inventário completo dos bens que integram a Casa da Rocha do Navio.
- 3 - Após cada período de fiscalização, deve ser efetuada uma vistoria para aferição da conformidade dos bens elencados em inventário e do estado de manutenção do imóvel, cujo resultado deve ser exarado em auto subscrito pelos técnicos responsáveis pela fiscalização.

Artigo 16.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 390/2017

de 6 de outubro

Procede à primeira alteração às Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2106, de 1 de setembro

Considerando que as Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2016, de 1 de setembro, estabelecem, respetivamente, os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região Autónoma da Madeira e os procedimentos para a emissão da licença regional de caça.

Considerando que importa agilizar os referidos procedimentos, facultando aos interessados um maior número de locais onde possam apresentar os pedidos de inscrição para exame e emissão de carta de caçador e de licença de caça regional

Neste sentido, no desiderato de conferir a celeridade necessária a estes procedimentos, indo ao encontro das necessidades dos cidadãos, urge proceder à alteração das Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2016, de 1 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea d), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração às Portarias n.ºs 313/2016 e 314/2016, de 1 de setembro, que estabelecem, respetivamente, os procedimentos necessários à realização dos exames para a obtenção da carta de caçador a realizar na Região Autónoma da Madeira e os procedimentos para a emissão da licença regional de caça.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 313/2016,
de 1 de setembro

O artigo 3.º da Portaria n.º 313/2016, de 1 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

- 1 - O pedido de inscrição para exame e de emissão de carta de caçador e respetivo pagamento, bem como a apresentação dos documentos a que se refere os n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 140-B/2016, de 13 de maio, é efetuado na sede do IFCN, IP-RAM sita à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, Quinta Vila Passos, Funchal, na Secção Administrativa do IFCN, IP-RAM na Ribeira Brava, sita à Rua de São Bento, n.º 49, Ribeira Brava e no Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC) sito à Avenida Vieira Castro, Porto Santo.

- 2 - [...]».

Artigo 3.º
Alteração à Portaria n.º 314/2016,
de 1 de setembro

O artigo 3.º da Portaria n.º 314/2016, de 1 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

- 1 - A licença regional de caça na Região Autónoma da Madeira é emitida pelo IFCN, IP-RAM e pode ser requerida na sede do referido Instituto sita à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 15, Quinta Vila Passos, Funchal, na Secção Administrativa do IFCN, IP-RAM na Ribeira Brava, sita à Rua de São Bento, n.º 49, Ribeira Brava e no Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC) sito à Avenida Vieira Castro, Porto Santo.

- 2 - [...]».

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Portaria n.º 391/2017

de 6 de outubro

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Corpo de Vigilantes da Natureza é um serviço auxiliar de polícia do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, adiante abreviadamente designado IFCN, IP-RAM, cujo estatuto se rege pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de maio, publicado no seu anexo III e do qual faz parte integrante por força do disposto no artigo 24.º, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M, de 2 de maio;

Considerando que o Corpo de Vigilantes da Natureza, abreviadamente designado pela sigla CVN, exerce as atribuições e competências previstas nos artigos 3.º e 4.º do anexo III do referido diploma, que obrigam a se apresentar devidamente identificados e uniformizados atento ao disposto no seu artigo 10.º;

Considerando que decorreram mais de 20 anos da publicação da Portaria n.º 163/96, de 2 de outubro, que aprovou o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza, revela-se necessário redefinir os tipos e composição dos uniformes, artigos complementares, emblemas, distintivos e equipamentos, bem como as condições do seu uso;

Considerando que a política definida pelo Governo Regional no domínio da preservação do ambiente e conservação da natureza preconiza, entre outras medidas, a modernização das condições laborais e a valorização dos recursos humanos que lhe estão afetos, urge, pois, aprovar o novo Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91 de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/9, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 10º do Estatuto do Corpo de Vigilantes da Natureza, publicado no anexo III do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M, de 2 de maio, manda o Governo Regional da RAM, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- 1.º - É aprovado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira, que consta em anexo único à presente Portaria e da qual faz parte integrante.
- 2.º - É revogada a Portaria n.º 163/96, de 2 de outubro.
- 3.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 27 de setembro de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo único da Portaria n.º 391/2017, de 6 de outubro

REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE VIGILANTES DA NATUREZA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º
Objeto e âmbito

- 1 - O presente Regulamento define a composição e os tipos de uniforme, artigos complementares, emblemas, distintivos e equipamentos do Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira (CVN), bem como estabelece as condições da sua utilização e as normas referentes à dotação, duração e confeção em qualidade, dimensões, cores e modelos.
- 2 - O uso de qualquer peça dos uniformes, artigos complementares, emblemas, distintivos ou equipamentos pode ser suspenso mediante despacho fundamentado do Secretário Regional da tutela.

Artigo 2.º
Definições legais

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Uniforme - vestuário e calçado padronizado que caracteriza os membros do CVN;
- b) Artigos complementares - peças de vestuário e acessórios que não fazem parte da constituição base do uniforme e que se destinam a satisfazer as exigências específicas de funções, serviços ou atividades;
- c) Emblema - símbolo destinado a identificar o CVN;
- d) Distintivos - símbolos destinados a representar o CVN e diferentes categorias;
- e) Equipamento - utensílios destinados à segurança, realização de tarefas específicas e proteção individual dos membros do CVN;
- f) Duração de vida útil dos uniformes e artigos complementares - período de tempo ou prazo que, em condições de utilização normal, mantendo as características de funcionalidade para que foi criado.

Artigo 3.º
Obrigações dos Vigilantes da Natureza

- 1 - Os elementos do CVN estão obrigados à rigorosa observância das normas do presente regulamento, devendo abster-se de quaisquer alterações ou uso indevido do uniforme.
- 2 - Não é permitido o uso com o traje civil de artigos de uniforme ou de artigos complementares previstos no presente Regulamento.
- 3 - Todos os elementos do CVN estão obrigados ao uso do uniforme durante os períodos de prestação efetiva de serviço.

Artigo 4.º
Impedimentos

Não é permitido o uso de uniforme por parte do CVN nas seguintes circunstâncias:

- a) No exercício de atividades privadas ou em atos que direta ou indiretamente com elas se relacionam;
- b) No envolvimento em atividades de caráter político, eleitoral ou partidário;
- c) Na situação de licença sem remuneração ou em comissão especial, salvo quando tenha de se apresentar ao serviço e durante a prestação do mesmo;
- d) Quando, em consequência de procedimento disciplinar ou penal, nos termos previstos na lei, for determinada a suspensão do exercício de funções;
- e) Na situação de aposentado ou de incapacidade declarada ou confirmada por junta médica.

Artigo 5.º
Encargos com a aquisição dos uniformes

O orçamento do IFCN, IP-RAM suportará os encargos com a aquisição dos uniformes, artigos complementares, emblemas, distintivos e equipamento, os quais devem obedecer, na cor, tipo de materiais, composição e características, às normas fixadas no presente regulamento.

Artigo 6.º
Responsabilidade pelo uniforme

- 1 - Os elementos do CVN a quem forem distribuídos os uniformes, artigos complementares, emblemas, distintivos e equipamento ficam constituídos fiéis depositários até ao momento em que os restituam ou que se complete o prazo estabelecido para a sua duração.
- 2 - Todos os elementos do CVN são responsáveis pela conservação e manutenção dos uniformes, artigos complementares, emblemas, distintivos e equipamentos que lhes forem atribuídos, podendo ser compelidos à sua substituição, no todo ou em parte quando, por efeito comprovado de mau uso, os tornem incapazes de serem utilizados com plena satisfação do fim a que se destinam.

Artigo 7.º
Registo do uniforme

O IFCN, IP-RAM, deve organizar verbetes individuais, registando os artigos de uniforme distribuídos, com menção expressa dos respetivos períodos de duração.

Artigo 8.º
Tipos de uniformes

Os uniformes a usar pelos elementos do CVN são de dois tipos:

- 1 - Cerimónia (uniforme n.º 1) - masculino e feminino;
- 2 - Trabalho (uniforme n.º 2) - masculino e feminino.

Artigo 9.º
Uniforme de cerimónia

- 1 - Os artigos dos elementos masculinos - Uniforme de tipo 1 - são constituídos pelas seguintes peças:
 - a) Casaco confeccionado em tecido de poliéster e lã, na cor cinza claro, corte de blazer, com três botões de massa, cor castanho-escuro, gravados com o símbolo do crachá, e forro de cetim castanho. Bolso de peito esquerdo com botão para encaixe de crachá, platina para passadeira na zona do peito direito (modelo da fig. 1);

- b) Calças confeccionadas em tecido de poliéster e lã, na cor cinza claro, vincadas, duas pregas à frente, cós com passadeiras, quatro bolsos interiores, sendo dois Oxford na parte da frente e dois com aselha na parte de trás (modelo da fig. 2);
- c) Camisa de mangas compridas confeccionada em algodão de cor branca, com punhos a abotoar com botões, dois bolsos de peito, sendo o bolso esquerdo com botão (suportado por suspensório interior) para encaixe de crachá e colarinho flexível. Com platinas nos ombros para passadeiras (modelo da fig. 3);
- d) Gravata de tecido liso, de cor castanho-escuro (modelo da fig. 4);
- e) Cinto confeccionado em cabedal de cor castanho-escuro, com fivela metálica prateada (modelo da fig. 5);
- f) Sapatos confeccionados em calfe castanho-escuro, lisos, com solas de couro, modelo de atacadores (modelo da fig. 6);
- g) Meias confeccionadas em malha lisa de algodão na cor preta;
- h) Chapéu confeccionado em feltro, cor castanho-escuro (modelo da fig. 7);
- 2 - Os artigos dos elementos femininos - Uniforme de tipo 1 - são constituídos pelas seguintes peças:
- a) Casaco igual ao do uniforme masculino, com as devidas adaptações;
- b) Calças iguais às do uniforme masculino, com as devidas adaptações;
- c) Saia/saia-calça confeccionada no mesmo tecido que as calças, forrada, ligeiramente *evasée*, cós com passadeiras, dois machos na frente abrindo abaixo das ancas, costura central atrás com fecho de correr e duas pinças (modelo da fig. 8);
- d) Camisa de mangas compridas igual à do uniforme masculino, com as devidas adaptações;
- e) Gravata igual à do uniforme masculino; ou lenço *écharpe*, de cor castanho-escuro;
- f) Cinto igual ao do uniforme masculino;
- g) Sapatos confeccionados em calfe castanho-escuro, lisos, com solas de couro, salto raso, de pala, sem atacadores (modelo da fig. 9);
- h) Meias são collants beges ou meias iguais às do uniforme masculino, com o uso de calças;
- i) Chapéu em feltro, tipo coco, de cor castanho-escuro (modelo da fig. 10).
- Artigo 10.º
Uniforme de trabalho
- 1 - Os artigos dos elementos masculinos - Uniforme de tipo 2 - são constituídos pelas seguintes peças:
- a) Anoraque confeccionado em tecido de microfibra, na cor verde-escuro, impermeabilizado, transpirável, com as costuras termosseladas. Em baixo, dois bolsos diagonais, com pestana. O forro tem dois bolsos internos com fecho *zipper*. Forro da mesma cor e capuz incorporado. Platina para aposição de passadeira, no peito, no lado direito, e, no lado esquerdo, botão para encaixe de crachá. Corta-vento interior desmontável de *polartec* 200, de cor verde-seco e aberturas nas axilas para favorecer a ventilação, no lado esquerdo tem o símbolo do crachá bordado (modelo da fig. 11);
- b) Calças do Anoraque do mesmo tecido e cor, cós com elástico e cordão interior para ajustar à cintura, com elástico ao nível do tornozelo para ajustar ao cano da bota (modelo da fig. 12);
- c) Blusão curto confeccionado em tecido de microfibra, de cor verde-escuro, forrado em tecido acolchoado com *dracalon*, com dois bolsos exteriores na parte de baixo e dois interiores. Platinas para passadeiras nos ombros. No lado esquerdo tem o símbolo do crachá bordado (modelo da fig. 13);
- d) Colete confeccionado em tecido de sarja 100% algodão, de cor verde-escuro, forrado a rede de algodão, e platinas para passadeiras. No lado esquerdo tem o símbolo do crachá bordado. Nas costas tem a inscrição "Vigilantes da Natureza» em material refletor, cor cinza (modelo da fig. 14);
- e) Camisola confeccionada em malha *polartec*, na cor verde-escuro, com mangas e decote triangular com fecho *zipper*. Reforços nos cotovelos e ombros em tecido gabardina, da mesma cor, e platinas para passadeiras nos ombros. No lado esquerdo tem o símbolo do crachá bordado (modelo da fig. 15);
- f) Camisa de mangas compridas confeccionada em algodão, de cor bege, com punhos a abotoar com botões, dois bolsos de peito, sendo o bolso esquerdo suportado por suspensório interno para encaixe de crachá e colarinho flexível com botões. Platinas para passadeiras nos ombros (modelo da fig. 16);
- g) Camisa de mangas curtas confeccionada em algodão, cor bege, dois bolsos de peito, sendo o bolso esquerdo suportado por suspensório interno para encaixe de crachá, com o colarinho flexível com botões. Platinas para passadeiras nos ombros (modelo da fig. 17);
- h) Pólo de manga curta ou comprida confeccionado em algodão, de cor bege, em pique de 190 g/m², dois botões na carcela, gola *canalé* e duplo ponto nas mangas e na bainha. Nas costas tem a inscrição "Vigilantes da Natureza» em material refletor, cor cinza, platina para aposição de passadeira, no peito, no lado direito. No lado esquerdo tem o símbolo do crachá bordado. Bandeira da Região Autónoma da Madeira bordada na manga esquerda (modelo da fig. 18);
- i) T-shirt de mangas curtas confeccionado em tecido de algodão, de cor bege. Nas costas tem a inscrição "Vigilantes da Natureza» em material refletor, cor cinza. No canto superior direito, divisa impressa correspondente à categoria do Vigilante da Natureza. No lado esquerdo tem o símbolo do crachá impresso. Na manga esquerda, bandeira da Região Autónoma da Madeira impressa (modelo da fig. 19);
- j) Calças de inverno confeccionadas em tecido de sarja de lã/poliéster, na cor verde-escuro. Corte direito com dois bolsos, duas pinças na frente, dois bolsos metidos nas costuras laterais, dois bolsos nas pernas, laterais, com dobra, fechado a velcro, e dois bolsos traseiros. Seis presilhas para cinto e quatro presilhas grandes, com botão, para cinturão. Braguilha com fecho de correr (modelo da fig. 20);

- k) Calças-calção confeccionadas em tecido técnico, respirável, na cor verde-escuro. Corte direito com dois bolsos, dois bolsos nas pernas, laterais, com dobra, fechado a velcro e dois bolsos traseiros, fecho *zipper* debaixo dos bolsos nas pernas, laterais, para passar a calção. Seis presilhas para cinto e quatro presilhas grandes, com botão, para cinturão. Braguilha com fecho de correr (modelo da fig. 21);
 - l) Fato-macaco confeccionado em tecido sarja algodão/poliéster, na cor castanho-escuro, com as inscrições na parte posterior “Vigilantes da Natureza” em material de cor cinza refletor. Platinas para passadeiras nos ombros. Na frente do lado esquerdo o símbolo do crachá bordado (modelo da fig. 22);
 - m) Bonés, um em modelo tipo basebol e outro em modelo panamá, impermeável, ambos de cor verde-escuro, à frente têm o símbolo do crachá bordado (modelos das figs. 23 e 24);
 - n) Cinto de precinta de algodão, na cor castanho-escuro, com fivela metálica prateada de correr (modelo da fig. 25);
 - o) Cinturão de lona, na cor castanho-escuro, conforme modelo (modelo da fig. 26);
 - p) Meias de cano alto confeccionadas em algodão 100%, na cor bege;
 - q) Botas em couro, de cano alto, com sola de borracha antiderrapante, de cor castanho-escuro (modelo da fig. 27);
 - r) Sapatilhas em tecido de microfibra, impermeabilizadas, respiráveis, com sola de borracha antiderrapante, de cor castanho-escuro (modelo da fig. 28).
- 2 - Os artigos dos elementos femininos - Uniforme de tipo 2 - são constituídos pelas seguintes peças:
- a) Anoraque igual à do uniforme masculino;
 - b) Calças do Anoraque iguais ao do uniforme masculino;
 - c) Blusão curto igual ao do uniforme masculino;
 - d) Colete igual ao do uniforme masculino;
 - e) Camisola igual à do uniforme masculino;
 - f) Camisa de mangas compridas igual à do uniforme masculino, com as devidas adaptações;
 - g) Camisa de mangas curtas igual à do uniforme masculino, com as devidas adaptações;
 - h) Pólo de manga curta ou comprida igual ao do uniforme masculino;
 - i) T-shirt de mangas curtas igual ao do uniforme masculino;
 - j) Calças de inverno iguais às do uniforme masculino, com as devidas adaptações;
 - k) Calças-calção iguais às do uniforme masculino, com as devidas adaptações;
 - l) Saia/saia-calça confeccionada em tecido técnico, respirável, na cor verde-escuro;
 - m) Fato-macaco igual ao do uniforme masculino, com as devidas adaptações;
 - n) Bonés iguais ao do uniforme masculino;
 - o) Cinto igual ao do uniforme masculino;
 - p) Cinturão igual ao do uniforme masculino;
 - q) Meias de cano alto iguais às do uniforme masculino;
 - r) Botas iguais às do uniforme masculino;
 - s) Sapatilhas iguais às do uniforme masculino.
- 3 - Durante o período pré-natal, as grávidas utilizam o seguinte uniforme, quando o anterior se mostrar inadequado:

- a) Calças pré-natal confeccionadas em tecido de sarja de lã/poliéster, de cor verde-escuro. No lado esquerdo tem o símbolo do crachá bordado. (modelo da fig. 29);
 - b) Túnica pré-natal confeccionada em tecido de sarja de lã/poliéster, de cor verde-escuro. Com platinas nos ombros para passadeiras. No lado esquerdo tem o símbolo do crachá bordado. (modelo da fig. 30).
- 4 - Sem prejuízo do uso indistinto de calças ou saias, só serão fornecidas quatro peças, sendo uma delas saia e as outras conforme opção da trabalhadora.

Artigo 11.º

Regras de uso do uniforme

- 1 - Com o uso de camisa do uniforme n.º 1 (masculino), é obrigatório o uso da gravata e chapéu, e, com a farda feminina, gravata ou *écharpe* e chapéu.
- 2 - Com o uniforme n.º 1 (masculino) só podem ser usadas peúgas pretas, lisas e sem enfeites.
- 3 - Com o uniforme n.º 1 (feminino) só podem ser usados collants lisos, de cor bege, de feitiço corrente e sem enfeites, ou, quando usadas calças, peúgas pretas, lisas e sem enfeites.
- 4 - Com o uniforme n.º 2 (masculino e feminino) é obrigatório o uso de boné modelo tipo basebol.
- 5 - As t-shirts, boné modelo panamá e calção só poderão ser utilizados quando em trabalhos técnicos.
- 6 - A placa de identificação é de uso obrigatório nos diversos tipos de uniforme.
- 7 - As medalhas e condecorações, civis ou militares, bem como as que forem específicas do serviço a que pertencem, serão usadas de harmonia com a legislação em vigor, não sendo permitido o uso de insígnias, emblemas e distintivos de qualquer natureza que não estejam previstos no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Artigos complementares

- 1 - Sempre que o exercício das funções o imponha, podem ser fornecidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, entre outras, as seguintes peças:
 - a) Fato de mergulho de manga comprida, em neoprene, cor preta;
 - b) Botas de neoprene de cor preta, sola de borracha antiderrapante, de cano médio ou alto;
 - c) Colete em tecido pvc com faixas refletoras à frente e à retaguarda e com as inscrições na parte posterior “Vigilantes da Natureza” em material de cor cinza refletor e símbolo do crachá impresso na parte frontal do lado esquerdo;
 - d) Capacete de proteção individual a ser utilizado com o Uniforme n.º 2, quando a natureza do trabalho assim o exigir;
 - e) Fato de mar com o símbolo do crachá impresso no lado esquerdo, impermeável, resistente à água salgada, corta-vento, respirável e com proteção térmica, quando a natureza do trabalho assim o exigir;

- f) Óculos de proteção florestal;
 - g) Casaco EPI florestal ignífugo, cor verde, com símbolo do crachá bordado à frente no lado esquerdo e a inscrição “Vigilantes da Natureza” impressa à retaguarda;
 - h) Calça EPI florestal ignífuga, cor verde;
 - i) Máscara facial de proteção respiratória;
 - j) Cogula florestal ignífuga;
 - k) Luvas EPI ignífugas.
- 2 - As peças a que se refere o número anterior são fornecidas mediante requisição fundamentada enviada ao dirigente máximo do organismo, que providenciará a sua aquisição.

Artigo 13.º
Medidas e tamanhos

As medidas e os tamanhos das diferentes peças dos uniformes são indicados, pessoalmente, por cada Vigilante da Natureza, em formulário próprio, a ser assinado pelo requisitante.

Artigo 14.º
Distribuição e duração das peças do uniforme

A distribuição e a duração das peças dos uniformes, bem como outras peças e acessórios, constam do Quadro I publicado em anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 15.º
Elementos de identificação, emblemas e distintivos

Os elementos do CVN são identificados através dos seguintes emblemas e distintivos:

- 1 - Crachá de 5 cm de altura por 4 cm de largura, em metal dourado e esmaltado, com fundo branco, com o símbolo do IFCN, IP-RAM, com a inscrição

«Vigilantes da Natureza» na parte superior e a inscrição «Região Autónoma da Madeira» na parte inferior (modelo da fig. 31);

- 2 - Placa de identificação pessoal em acrílico ou tecido verde-escuro, com letras a branco, da qual constem dois dos nomes do funcionário, a usar nas peças de uniforme imediatamente por cima do bolso direito;

3 - Distintivos:

- a) Vigilante da Natureza Especialista Principal - divisa de feltro, de cor bege, com 4,5cm de largura e 7cm de comprimento. Dois galões pretos, um de 10mm, outro de 5mm, afastados 3mm um do outro, seguidos de figura representativa de cagarra (*Calonectris diomedea*) em prateado (modelo da fig. 32);
- b) Vigilante da Natureza Especialista - divisa de feltro, de cor bege, com 4,5cm de largura e 7cm de comprimento. Um galão preto, com 10mm, seguido de figura representativa de cagarra (*Calonectris diomedea*) em prateado (modelo da fig. 32a);
- c) Vigilante da Natureza Principal - divisa de feltro, de cor bege, com 4,5cm de largura e 7cm de comprimento. Três galões pretos, de 5mm, afastados 3mm uns dos outros (modelo da fig. 32b);
- d) Vigilante da Natureza de 1.ª Classe - divisa de feltro, de cor bege, com 4,5cm de largura e 7cm de comprimento. Dois galões pretos, de 5mm, afastados 3mm um do outro (modelo da fig. 32c);
- e) Vigilante da Natureza de 2.ª Classe - divisa de feltro, de cor bege, com 4,5cm de largura e 7cm de comprimento. Um galão preto, de 5mm (modelo da fig. 32d);

- 4 - Carteira de identificação - confeccionada em pele de cor castanho-escuro, onde se coloca o cartão de identificação e livre-trânsito e o crachá de Vigilante da Natureza.

Quadro I

Peças e acessórios dos uniformes do Corpo de Vigilantes da Natureza
(a que se refere o artigo 14.º da presente Portaria)

| Peças e acessórios | Quantidade | Duração média em meses |
|-----------------------------------|------------|------------------------|
| Uniforme nº. 1 (cerimónia) | | |
| Casaco | 1 | 36 |
| Calças ou saia | 1 | 36 |
| Camisa de mangas compridas | 1 | 36 |
| Gravata ou lenço <i>écharpe</i> | 1 | 36 |
| Cinto | 1 | 60 |
| Sapatos | 2 | 60 |
| Meias | 2 | 24 |
| Chapéus | 1 | 48 |

Uniforme nº. 2 (trabalho)

| | | |
|---------------------------------|---|------------|
| Anoraque | 1 | 60 |
| Calças de anoraque | 1 | 60 |
| Blusão curto | 1 | 60 |
| Colete | 1 | 24 |
| Camisola | 1 | 24 |
| Camisa de mangas compridas | 2 | 12 |
| Camisa de mangas curtas | 2 | 12 |
| Pólo de manga curta ou comprida | 2 | 24 |
| T-shirt de mangas curtas | 4 | 24 |
| Calças de Inverno | 2 | 24 |
| Calças-Calção | 2 | 24 |
| Saia/Saia-Calção | 2 | 24 |
| Calças pré-natal | 2 | Requisição |
| Túnica pré-natal | 2 | Requisição |
| Fato-macaco | 1 | 36 |
| Boné | 2 | 24 |
| Panamá | 2 | 24 |
| Cinto | 1 | 48 |
| Cinturão | 1 | 60 |
| Meias de cano alto | 2 | 24 |
| Botas em couro | 2 | 24 |
| Sapatilhas | 2 | 24 |

Peças de identificação

| | | |
|--|---------|----|
| Crachá | 2 | 36 |
| Placa de identificação pessoal | 1 | 60 |
| Divisas | 2 pares | 48 |
| Carteira para crachá e cartão de identificação | 1 | 60 |



Fig. 1 - Uniforme n.º 1 (masculino) - Casaco



Fig. 2 - Uniforme n.º 1 (masculino) - Calças

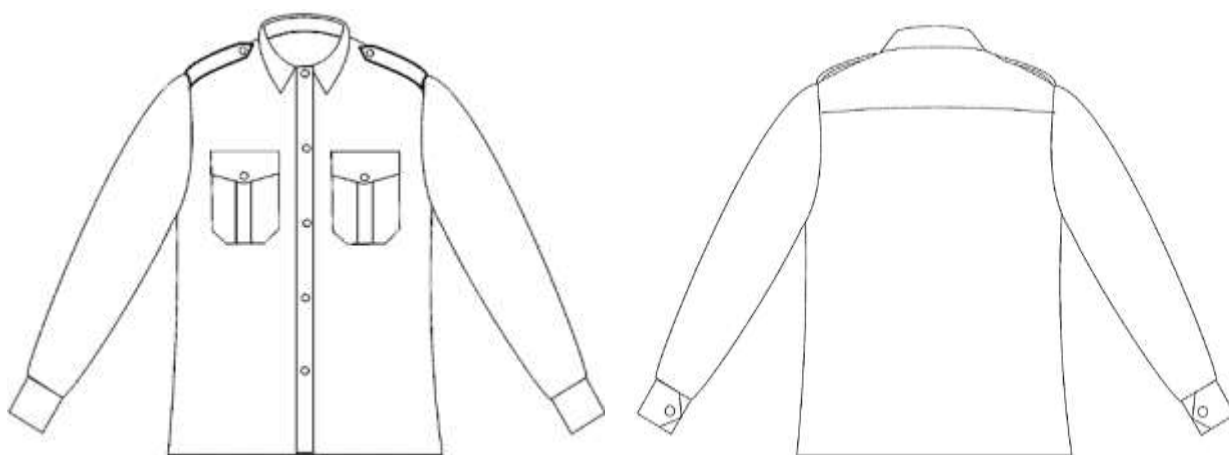


Fig. 3 - Uniforme n.º 1 - Camisa de mangas compridas



Fig. 4 - Uniforme n.º 1 - Gravata



Fig. 5 - Uniforme n.º 1 - Cinto



Fig. 6 - Uniforme nº. 1 - Sapato masculino



Fig. 7 - Uniforme nº. 1 - Chapéu masculino



Fig. 8 - Uniforme nº. 1 (feminino) - Saia



Fig. 9 - Uniforme nº. 1 - Sapato feminino



Fig. 10 - Uniforme nº. 1 - Chapéu feminino



Fig. 11 - Uniforme nº. 2 - Anoraque



Fig. 12 - Uniforme nº. 2 - Calças do Anoraque

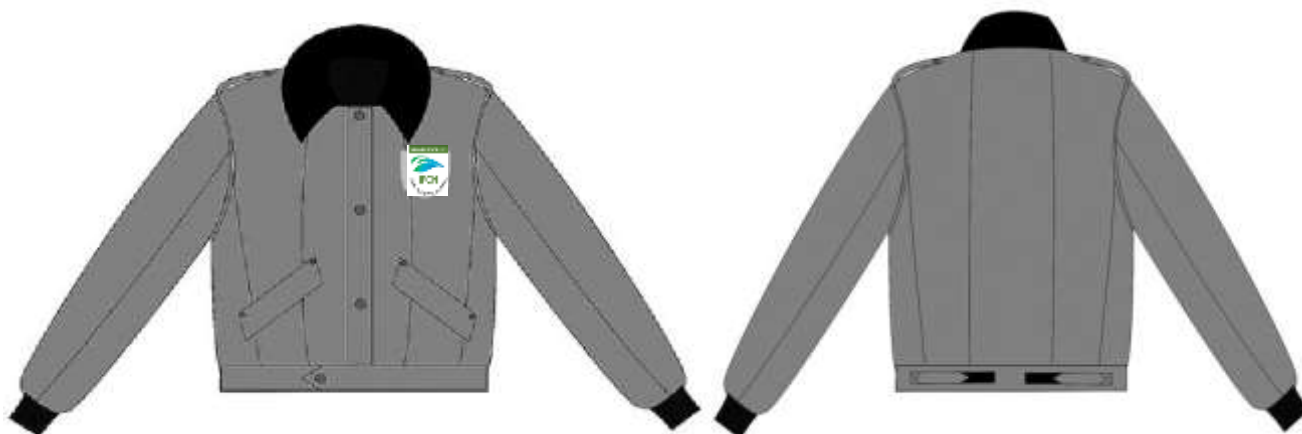


Fig. 13 - Uniforme nº. 2 - Blusão curto



Fig. 14 - Uniforme nº. 2 - Colete



Fig. 15 - Uniforme nº. 2 - Camisola

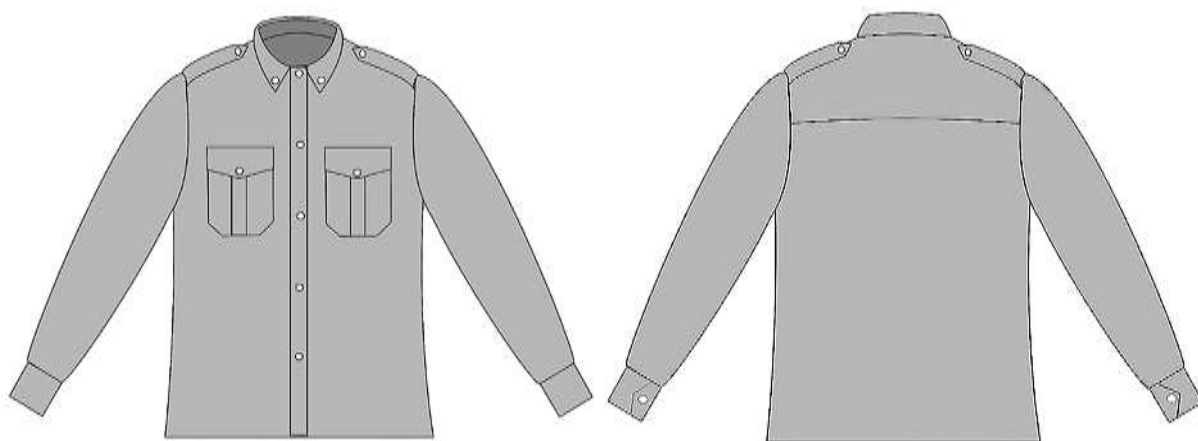


Fig. 16 - Uniforme nº. 2 - Camisa de mangas compridas

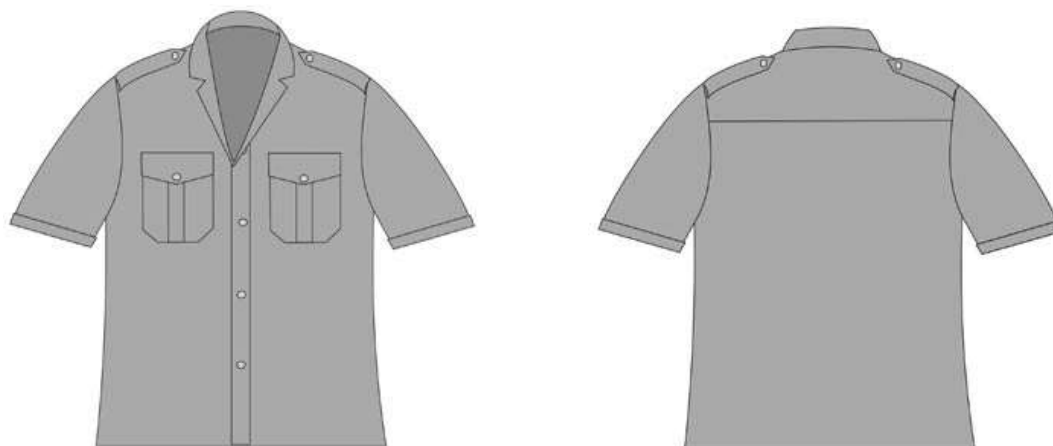


Fig. 17 - Uniforme nº. 2 - Camisa de mangas curtas



Fig. 18 - Uniformes nº. 2 - Pólo de mangas curtas



Fig. 19 - Uniforme nº. 2 - T-shirt de mangas curtas



Fig. 20 - Uniforme nº. 2 - Calças de Inverno



Fig. 21 - Uniforme nº. 2 - Calças-calção



Fig. 22 - Uniformes nº. 2 - Fato-macaco



Fig. 23 - Uniforme nº. 2 - Boné



Fig. 24 - Uniforme nº. 2 - Panamá



Fig. 25 - Uniforme nº. 2 - Cinto de precinta

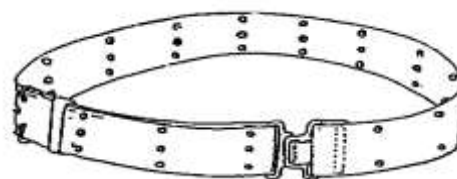


Fig. 26 - Uniforme nº. 2 - Cinturão



Fig. 27 - Uniforme nº. 2 - Botas



Fig. 28 - Uniforme nº. 2 - Sapatilhas



Fig. 29 - Uniforme nº. 2 - Calças pré-natal



Fig. 30 - Uniforme nº. 2 - Túnica pré-natal



Fig. 31 - Crachá

Distintivos



Fig. 32



Fig. 32a



Fig. 32b



Fig. 32c



Fig. 32d

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)